



MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 10 /2014

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 27 DE MAIO DE 2014**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereadora Dr^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:



-----Aos vinte e sete dias do mês de maio, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores Vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Coreia Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Dr.^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra -----
-----A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----
-----Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

-----De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

A - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1- Informações

-----Que no dia 13 de maio, o senhor presidente reuniu com o senhor administrador da Aquapor;-----
-----Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis do Convívio Jovem e de seguida com a Corretora João Mata; -----
-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis do Instituto Pedro Nunes; -----
-----Que no dia 14, o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com a secção de rugby do CDT;-----
-----Que a senhora vereadora Eng.^a Carla Pires efetuou uma visita de trabalho às freguesias de Molelos e Castelões no âmbito da Ação Social;-----
-----Que no dia 15, o senhor presidente esteve presente no conselho diretivo da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão;-----
-----Que o senhor presidente e a senhora vereadora Eng.^a Carla Pires reuniram com responsáveis da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros;-----
-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng.^a Carla Pires, Pedro Adão, Dr.^a Otília Barata e José Carlos Coimbra estiveram presentes no concurso municipal de ideias de negócio promovido pela CIM Viseu Dão Lafões;-----
-----Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da Logidoc; nesse dia participou na Assembleia Geral da Lusitanea;-----
-----Que a senhora vereadora Eng.^a Carla Pires reuniu com senhor comandante da GNR e senhora D.^a Aurora do Centro de Saúde de Tondela e de seguida reuniu com responsável do Conselho Nacional para a Promoção de Voluntariado; -----
-----Que no dia 16, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng.^a Carla Pires, Pedro Adão, Dr.^a Otília Barata e José Carlos Coimbra estiveram presentes na assinatura de protocolos com o movimento associativo do concelho; -----



-----Que a senhora vereadora Eng^a Carla Pires esteve presente na reunião com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em Viseu;-----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da Sonae;-----

-----Que no dia 17, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão participaram na entrega de prémios da prova “Espírito do Caramulo”;-----

-----Que o senhor presidente e a senhora vereadora Eng^a Carla Pires estiveram presentes no jantar de convívio do Centro Social do Vale da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo;-----

-----Que o senhor presidente e a senhora vereadora Eng^a Carla Pires estiveram presentes na noite de fados promovida pela Comissão de Festas da União de Freguesia de São Miguel do Outeiro e Sabugosa;-----

-----Que no dia 18, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão participaram na Rota dos Laranjais e de seguida procederam à entrega de insígnias à Sociedade Filarmónica Tondelense;-----

-----Nesse mesmo dia o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão participaram no almoço dos 75º anos da Emissora das Beiras;-----

-----O senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng^a Carla Pires, Pedro Adão e José Carlos Coimbra estiveram presentes no “Dia da Freguesia” em Molelos;-----

-----Que no dia 19, o senhor presidente esteve presente no conselho intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;-----

-----Que a senhora vereadora Eng^a Carla Pires efetuou uma visita à freguesia de Castelões para análise de intervenções em caminhos florestais;-----

-----Que no dia 20, o senhor presidente reuniu com o secretário executivo e técnicos da CIM Viseu Dão Lafões;-----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão esteve presente no seminário “Novas políticas agrícolas comuns”, em Castelo Branco;-----

-----Que no dia 21, o senhor presidente reuniu com o senhor presidente da União de Freguesias de Tondela e Nandufe e com responsável do Sport Clube de Nandufe;-----

-----Que o senhor presidente reuniu com responsáveis do Instituto de Mobilidade dos Transportes, em Lisboa;-----

-----Que a senhora vereadora Eng^a Carla Pires reuniu com responsáveis da Acapo; nesse dia reuniu com técnicos do município e responsáveis da Associação de Humanitária dos Bombeiros de Tondela e da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros, no âmbito da Proteção Civil;-----

-----Que no dia 22, o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da PT;-----

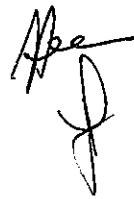
-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da Adices e de seguida com os comerciantes de Tondela no âmbito da animação de verão;-----

-----Que no dia 23, o senhor presidente reuniu com responsáveis da empresa Embeiral e de seguida com responsáveis da empresa Civibérica;-----

-----Que a senhora vereadora Eng^a Carla Pires reuniu com a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas;-----

-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng^a Carla Pires, Pedro Adão e José Carlos Coimbra participaram no almoço da caminhada da Escola Profissional de Tondela;-----

-----Que a senhora vereadora Eng^a Carla Pires efetuou uma visita de trabalho às obras da ER 230 e de seguida à freguesia de Caparrosa para análise de intervenções em caminhos florestais;-----



-----Que no dia 24, o senhor presidente visitou a Feira de Empreendedorismo Júnior e Expoempresa Júnior, em Viseu;

-----Nesse dia o senhor presidente e a senhora vereadora Eng^a Carla Pires estiveram presentes na ação de formação “Miúdos seguros na Net” promovida pela Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo;-----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão esteve presente na receção dos participantes do XIV convívio dos trabalhadores dos impostos do distrito de Viseu, nos Paços do Concelho e de seguida no “Mercadinho de Rua”;-----

-----Que no dia 25, o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues esteve presente na concentração da seleção nacional feminina de rugby, no Politécnico de Viseu;-----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão participou no programa da Emissora das Beiras, no âmbito do associativismo cultural;-----

-----Que no dia 26, o senhor presidente reuniu com responsáveis da DGEST, no âmbito da oferta formativa 2014/2015 em Viseu; nesse mesmo dia esteve presente na tomada de posse da senhora diretora da CCDRC;-----

-----Que o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão reuniram com responsáveis do Grupo Nutroton;

-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues e Pedro Adão estiveram na tomada de posse dos novos corpos sociais do CDT;-----

-----Que a senhora vereadora Eng^a Carla Pires reuniu com responsáveis da Cruz Vermelha Portuguesa;-----

-----O senhor presidente informou que devido à derrocada do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Tondela, os seguros da autarquia e da empresa adjudicatária foram acionados para minimizar os danos causados a terceiros.-----

-----O senhor presidente informou o executivo que a próxima reunião de Câmara por coincidir com o feriado de 10 de junho, realizar-se à mesma hora no dia 11 de junho.----

2- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Eventos do Caramulo no âmbito do Espírito do Caramulo

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Eventos do Caramulo no valor de 7 500€ para apoio à realização do Espírito do Caramulo.-----

-----De acordo com a disponibilidade de fundos para o mês de maio de 2014, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

3- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Eventos do Caramulo no âmbito da realização de exposições temporárias

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Eventos do Caramulo no valor de 2 500€ para apoio à realização das exposições temporárias de coleção automóvel e de arte.-----

-----De acordo com a disponibilidade de fundos para o mês de maio de 2014, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

4- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Eventos do Caramulo no âmbito do Caramulo Motorfestival



-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Eventos do Caramulo no valor de 25 000€ para apoio à realização do Caramulo Motorfestival.-----

-----De acordo com a disponibilidade de fundos para o mês de maio de 2014, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

5- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Cultural Recreativa Social Desportiva dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela no valor de 12 000€ para apoio às suas atividades.-----

-----De acordo com a disponibilidade de fundos para o mês de maio de 2014, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

6- Agradecimento do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro

-----Foi presente um ofício do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro agradecendo a colaboração prestada na VII Caminhada da Escola Secundária de Tondela.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

7- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria no valor de 31 641€ para apoio à comparticipação de trabalhos na sede da Junta de Freguesia.-----

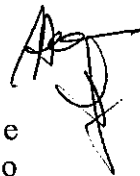
-----De acordo com a disponibilidade de fundos para o mês de maio de 2014, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

8- Contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Tondela e Juntas de Freguesia do concelho no âmbito do Combate ao Sedentarismo

-----Foram presentes contratos interadministrativos a celebrar entre o Município de Tondela e Juntas de Freguesia do concelho no âmbito do “Combate ao Sedentarismo”, que se anexam com o número 1.-----

-----A Câmara após a devida análise, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal.-----

9- Protocolos de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e Instituições do concelho no âmbito do Combate ao Sedentarismo



-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e Instituições do concelho no âmbito do “Combate ao Sedentarismo”, de acordo com o mapa que se transcreve.-----

INSTITUIÇÃO	Apoio Município
Associação Solidariedade Social Cultural Recreativa e Desportiva do Caselho	315,00 €
Associação Cultural e Recreativa da Póvoa de Rodrigo Alves	728,00 €
Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Paranho de Besteiros	315,00 €
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de São João do Monte	315,00 €
Associação Recreativa e Cultural de Caparrosinha	728,00 €
Associação Social Cultural Recreativa Desportiva do Vinhal	728,00 €
Associação Solidariedade Social Cultural da Freguesia de Dardavaz	1.092,00 €
Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Parada de Gonta	616,00 €
Associação de Cultura e Recreio Ermidense	616,00 €
Associação Juvenil de Desenvolvimento e Animação	616,00 €
Associação Social e Cultural do Vale do Dão	728,00 €
Associação Educação Física e Desporto Tondela	15.184,00 €
Santa Casa da Misericórdia Vale de Besteiros - Lar	616,00 €
Vários - Cooperativa de Solidariedade Social CRL	1.456,00 €
Casa do Povo de Lajeosa do Dão	728,00 €
Casa do Povo de Tonda	728,00 €
Casa do Povo de Tondela	728,00 €
Centro Cultural Recreativa e Desporto de Santiago de Besteiros	728,00 €
Centro Cultural e Desportivo do Tourigo	728,00 €
Centro de Desenvolvimento Sociocultural e Desportivo Pedra do Cuco	728,00 €
Centro Social Cultural e Desportivo do Borralhal	728,00 €
Centro Social do Tourigo IPSS	728,00 €
Clube Atlético de Molelos	1.092,00 €

-----De acordo com a disponibilidade de fundos para o mês de maio de 2014, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

10- Retificação de deliberação - preçário no balneário termal de Sangemil

-----Foi presente informação para retificação de deliberação de vinte e dois de abril referente à ratificação do despacho, sobre o preçário a praticar no balneário termal de Sangemil, que por lapso não tinha sido transcrita na sua totalidade. -----

PREÇÁRIO 2014

	Toda a Época	Época Normal	Época Económica
Consultas Médicas	€ 35.00		



Inscrição Termal		€ 25,00	€ 18,00
------------------	--	---------	---------

	Nº. De Sessões	Época Normal	Época Económica
Banhos de imersão simples	1	€ 5,30	€ 4,50
Duches de jacto ou leque	7	€ 33,00	€ 27,20
Estufa de vapores pés e mãos	14	€ 62,00	€ 51,00
	21	€ 87,50	€ 71,50

Banhos de imersão c/ aerobanho	1	€ 6,30	€ 5,50
Estufa de vapor à coluna	7	€ 40,00	€ 34,00
Duche circular	14	€ 75,00	€ 63,00
Cama termostatzada	21	€ 107,40	€ 89,00

Estufa de vapor integral	1	€ 8,30	€ 7,30
Bertholaix	7	€ 52,00	€ 45,00
	14	€ 99,00	€ 83,00
	21	€ 139,10	€ 117,00

Phlebotone	1	€ 7,70	€ 6,20
	7	€ 48,00	€ 38,50
	14	€ 92,00	€ 71,00
	21	€ 130,50	€ 101,50

Banhos c/ hidromassagem	1	€ 9,60	€ 8,20
computorizada	7	€ 60,00	€ 50,50
	14	€ 114,00	€ 93,00
	21	€ 160,30	€ 131,50

Duche subaquático	1	€ 11,90	€ 9,40
	7	€ 75,00	€ 58,00
	14	€ 142,00	€ 108,00
	21	€ 202,70	€ 154,00

Duche Vichy - geral	1	€ 18,00	€ 15,10
	7	€ 114,00	€ 93,00
	14	€ 216,00	€ 176,00
	21	€ 307,00	€ 247,00

Duche Vichy - regional	1	€ 13,00	€ 10,60
	7	€ 82,00	€ 63,00
	14	€ 156,00	€ 118,00
	21	€ 221,00	€ 165,50

Irrigação nasal	1	€ 3,60	€ 3,20
	7	€ 23,00	€ 20,00
	14	€ 43,00	€ 36,00
	21	€ 60,50	€ 51,50

Pulverizações faríngeas	1	€ 4,30	€ 3,80
Nebulizações individuais	7	€ 28,00	€ 24,00

14	€ 52,00	€ 43,00
21	€ 72,60	€ 61,50

	Nº. De Sessões	Época Normal	Época Económica
Aerosóis sónicos	1	€ 4,80	€ 4,10
	7	€ 30,00	€ 25,50
	14	€ 57,00	€ 46,00
	21	€ 80,10	€ 66,00
Piscina de mobilização - grupo	1	€ 7,90	€ 6,90
	7	€ 50,00	€ 43,00
	14	€ 95,00	€ 80,00
	21	€ 133,00	€ 111,50
Piscina de mobilização - individual	1	€ 13,50	€ 10,70
	7	€ 85,00	€ 66,00
	14	€ 162,00	€ 124,00
	21	€ 230,20	€ 174,00
Massagem a seco - regional	1	€ 9,50	€ 7,50
	7	€ 60,00	€ 46,00
	14	€ 113,00	€ 86,50
	21	€ 158,70	€ 120,00
Massagem a seco - geral	1	€ 21,60	€ 16,00
	7	€ 136,00	€ 93,50
	14	€ 259,00	€ 176,00
	21	€ 368,50	€ 247,00
Mecanoterapia orientada - grupo	1	€ 6,30	€ 5,50
Gaiola de Rocher/Roda de ombro	7	€ 40,00	€ 34,00
Pesos/Bc.Abdominais/Remo	14	€ 75,00	€ 63,00
Mesa quadricipetes/Espalдар	21	€ 105,80	€ 89,00
Electroterapia			
Ultrasons Ultrasons Subaquático	1	€ 4,00	€ 3,50
Correntes	7	€ 25,00	€ 21,50
Ionização	14	€ 48,00	€ 40,00
	21	€ 66,50	€ 56,00
Enfermagem			
Injecções intramusculares Endovenosas	1	€ 3,00	
Pensos médios	1	€ 3,00	
Acessórios para tratamentos			
Oliva para Irrigação nasal	1	€ 2,75	
Bucal para Pulverização faríngea	1	€ 5,50	
Máscara para Nebulização Indiv.	1	€ 7,50	



Máscara para Aerosol.	1	€ 7,50	
Fato de banho Sra. com perna	1	€ 31,10	
Fato de banho Sra. sem perna	1	€ 30,10	
Fato de banho de Homem	1	€ 14,05	
Touca	1	€ 6,05	

SPA TERMAL

Tratamentos individuais	1 Sessão	2 Sessões	3 Sessões
Massagem tipo Vichy geral	€ 21,00	€ 36,00	€ 50,00
Massagem tipo Vichy regional	€ 15,00	€ 25,50	€ 36,00
Piscina de mobilização - grupo	€ 9,00	€ 15,00	€ 22,00
Massagem a seco geral	€ 25,00	€ 42,50	€ 60,00
Massagem a seco regional	€ 12,00	€ 20,00	€ 29,00
Hidromassagem computadorizada	€ 11,00	€ 19,00	€ 26,00
Estufa de vapor integral/ Bertolaix	€ 10,00	€ 17,00	€ 24,00
Duche circular	€ 8,00	€ 14,00	€ 19,00
Duche de jacto	€ 7,00	€ 12,00	€ 17,00

Programas especiais Bem Estar	1 Dia	2 Dias	3 Dias
-------------------------------	-------	--------	--------

Anti-Stress+Tonificação

Hidromassagem computadorizada + Massagem Vichy geral com óleo de amêndoa

€ 30,00	€ 51,00	€ 72,00
---------	---------	---------

Relaxamento

Massagem geral + Hidromassagem computadorizada

€ 34,00	€ 58,00	€ 82,00
---------	---------	---------

Refrescante

Hidromassagem computadorizada + Massagem Vichy regional com óleo de amêndoa + Piscina

€ 32,00	€ 54,00	€ 77,00
---------	---------	---------

Água Relax

Estufa de vapor integral + Duche circular + Hidromassagem computadorizada

€ 27,00	€ 46,00	€ 65,00
---------	---------	---------

Revitalizante

Massagem regional a seco + Duche de jacto + Banho de imersão c/ aerobanho

€ 29,00	€ 51,00	€ 74,00
---------	---------	---------

Roupão

€ 2,50		
--------	--	--

Chinelos (opcional)

€ 1,00		
--------	--	--



-----A Câmara aprovar por unanimidade a retificação da deliberação. -----

C- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURIDICA

1- Isenção das taxas da licença de ruído ao Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro

-----Foi presente um ofício do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro solicitando a isenção da taxa da licença de ruído, para o sarau a realizar no próximo dia 13 de junho na Escola Básica nº 2 de Campo de Besteiros. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção. -----

2- Isenção das taxas de ligação ao ramal de saneamento à habitação do senhor Carlos Alberto Ribeiro Martins

-----Foi presente um ofício da Freguesia de Molelos solicitando a isenção da taxa devida à ligação do ramal de saneamento para a habitação do senhor Carlos Alberto Ribeiro Martins, residente na rua do Bexigão, Raposeiras, por ter cedido terrenos para a passagem de emissários.

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção. -----

3- Restituição de verba ao senhor Idálio de Jesus Matos

-----Foi presente uma informação propondo a restituição do valor de 295,20€ ao senhor Idálio de Jesus Matos, contribuinte nº 117133701, em virtude da sua habitação não ter quota para a ligação ao ramal de saneamento. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a restituição face à disponibilidade de fundos disponíveis para o mês de maio de 2014. -----

4- Isenção de taxas à Associação dos Bombeiros Voluntários de Tondela

-----Foi presente um ofício da Associação dos Bombeiros Voluntários de Tondela solicitando a isenção das taxas devidas para a realizar de um festa de angariação de fundos. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

E- DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1 - Despachos efetuados no Uso das Competências Delegadas e Subdelegadas das obras particulares

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram sobre os processos de Obras Particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

F- DIVISÃO DE AMBIENTE, ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

**1- Indemnização à senhora D^a Maria Zita de Figueiredo Veiga**

-----Foi presente uma informação dando conta da necessidade de indemnizar a senhora D^a Maria Zita de Figueiredo Veiga, por danos na sua loja em Campo de Besteiros, no valor de 150€ e causados aquando da execução da desobstrução e filmagem do coletor de esgotos.-----

-----De acordo com a disponibilidade de fundos para o mês de maio de 2014, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a referida indemnização.-----

2- Ratificação do despacho dos décimos retidos da empreitada "Reconversão do Campo de treinos do Estádio João Cardoso"

-----Foi presente o despacho do senhor presidente datado de catorze de maio referente aos décimos retidos da empreitada "Reconversão do Campo de treinos do Estádio João Cardoso" adjudicada à Civibérica – Obras Civis SA. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente. ----

3- Revisão de preços da empreitada "Requalificação da EM 1519 e das Estradas Municipais de ligação à ER 228"

-----Foi presente uma revisão de preços referente à empreitada "Requalificação da EM 1519 e das Estradas Municipais de ligação à ER228" adjudicada à empresa Cidadepontual SA, calculada nos termos do D.L. 6/2004 de 06 de Janeiro, de que resultou um acréscimo no valor de 1 549,41€ com IVA incluído à taxa legal em vigor. --

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido cálculo. -----

4- Trabalhos a suprimir da empreitada "Requalificação, manutenção e ampliação de redes existentes na freguesia de Lageosa do Dão"

----- Foi presente a supressão de trabalhos da empreitada "Requalificação, manutenção e ampliação de redes existentes na freguesia de Lageosa do Dão " adjudicada à empresa Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos Lda., que resultou num decréscimo no valor 76,98€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

5- Receção provisória da empreitada "Requalificação, manutenção e ampliação de redes existentes na freguesia de Lageosa do Dão"

-----Foi presente o Auto de Vistoria e Receção Provisória referente à empreitada "Requalificação, manutenção e ampliação de redes existentes na freguesia de Lageosa do Dão", pelo valor total de 113 092,04€, e adjudicado à empresa Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos Lda.-----

----- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente.-----

**6- Receção definitiva da empreitada "Arranjos urbanísticos à cidade de Tondela - 2ª fase"**

-----Foi presente o Auto de Vistoria e Receção Definitiva da empreitada "Arranjos urbanísticos à cidade de Tondela - 2ª fase ". -----

----- A Câmara Municipal, face ao auto assinado pelos representantes da Câmara Municipal de Tondela e da Embeiral S.A., que vistoriaram a obra para efeitos de Receção dos trabalhos efetuados, e tendo verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite definitivamente. -----

7- Receção definitiva da empreitada "Requalificação do troço da EM 230 entre o cruzamento das Cantarinhas e do Fungão em Molelos"

-----Foi presente o Auto de Vistoria e Receção Definitiva da empreitada "Requalificação do troço da EM 230 entre o cruzamento das Cantarinhas e do Fungão em Molelos ". -----

----- A Câmara Municipal, face ao auto assinado pelos representantes da Câmara Municipal de Tondela e da Rosas Construtores S.A., que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite definitivamente. -----

8- Receção definitiva da empreitada "Reposição de pavimentos betuminoso em arruamentos na povoação de Múceres"

-----Foi presente o Auto de Vistoria e Receção Definitiva da empreitada "Reposição de pavimentos betuminoso em arruamentos na povoação de Múceres ". -----

----- A Câmara Municipal, face ao auto assinado pelos representantes da Câmara Municipal de Tondela e da Embeiral SA, que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite definitivamente. -----

9- Receção definitiva da empreitada "Beneficiação betuminosa em arruamentos de Múceres"

-----Foi presente o Auto de Vistoria e Receção Definitiva da empreitada "Beneficiação betuminosa em arruamentos de Múceres ". -----

----- A Câmara Municipal, face ao auto assinado pelos representantes da Câmara Municipal de Tondela e da Embeiral SA que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite definitivamente. -----

10- Alteração ao projeto da empreitada ""Requalificação da ER 230"



----Foi presente uma informação técnica referente à empreitada “Requalificação da ER 230” que se transcreve. -----

----“A presente informação visa apresentar as adaptações a efetuar ao Projeto de Requalificação da ER230 lançado a concurso pela Câmara Municipal de Tondela.

-----A. Troço Pk 2+200 a 2+590 em Campo de Besteiros-----

-----Estando a empreitada na fase em que decorre a execução dos trabalhos de pavimentação e complementares, e após as varias visitas da Presidência ao local, na auscultação dos moradores, os serviços técnicos confirmam a necessidade de rever a solução técnica para o troço da Avenida Dr. Afonso Costa entre os perfis do projeto pk 2+220 e 2+600, entre o cruzamento para o estacionamento do Calvário e o cruzamento com a ER228, pois verifica-se que a solução prevista pode não satisfazer os melhores requisitos de segurança e de fluidez de tráfego, face à previsível carga que resultará da utilização futura, proveniente da urbanização que confronta com este troço. -----

-----Já hoje a ER230, que atravessa o núcleo urbano de Campo de Besteiros, verifica um crescente volume de tráfego rodoviário, com circulação de muitas viaturas ligeiras e pesadas (passageiros e mercadorias). Constata-se que a largura projetada para a faixa de rodagem neste local - 6,5 m - é exígua. -----

-----Propõe-se o seu alargamento, uma vez que na faixa direita (lado norte) o proprietário cede agora gratuitamente a franja de terreno para esse efeito, tornando possível o prolongamento do separador central previsto para os perfis mencionados para que este divida os dois sentidos de circulação.-----

-----Seria ainda executada outra rotunda no início do troço, para permitir a inversão de marcha das viaturas e a regulação da velocidade. -----

-----Estas alterações permitiriam criar igualmente alguns lugares de estacionamento adicionais na faixa contrária, mantendo todos os passeios dentro das larguras regulamentares indo de encontro ao objetivo da promoção da mobilidade pedonal dentro do centro da Vila.-----

-----Para além disto pretende-se ainda melhorar as condições de segurança da via, na intersecção com a ER228, importante e estruturante via no conceito da mobilidade intermunicipal, através da criação de uma rotunda. A ligação com a rua do Matadouro, importante variante para desvio do tráfego ao centro urbano da Vila fica igualmente facilitada. -----

-----Nesta fase de Estudo Prévio localizou-se a rotunda de forma a satisfazer a exigência de dar ligação a todos os sentidos de tráfego que convergem no atual cruzamento. -----

----- ADAPTAÇÕES PROPOSTAS -----

-----As alterações propostas passam pelas seguintes temáticas do projeto, que se elencam seguidamente: -----

-----Rede viária -----

-----Ao nível da rede viária, as alterações passariam pela adequação da geometria do traçado às novas condicionantes do local; serão criadas duas rotundas ligadas por duas faixas de rodagem com separador central, que funcionarão ainda como importantes medidas de acalmia de tráfego. -----

-----Perfil transversal tipo -----

-----O perfil transversal tipo adotado tem as seguintes características: -----

----- Duas faixas de rodagem com 4,00 m de largura; -----

----- Separador com 1,90 m de largura; -----

----- Estacionamento com 2.2 de largura; -----

----- Passeios com 1,50 m de largura mínima. -----

-----Desenho urbano. -----

-----O desenho urbano foi adaptado aos acertos da geometria de traçado da via, implicando a redefinição de alguns passeios, salvaguardando sempre a largura regulamentar dos mesmos. -----

-----Infraestruturas subterrâneas-----

-----Todas as infraestruturas estão adaptadas à geometria de traçado da nova via, nomeadamente quanto à localização de sumidouros e ramais domiciliários de esgotos e águas, bem com à localização dos postes de iluminação, mantendo todo o espírito da conceção original e traçado das redes principais.-----

-----B. Troço da ER230 entre os perfis Pk 5000 a Pk 8+200-----

-----Como já foi referido anteriormente, a ER230 verifica um crescente volume de tráfego rodoviário, com circulação de muitas viaturas ligeiras e pesadas (passageiros e mercadorias). Esta estrada, para além do tráfego local, liga várias freguesias ao ramal do IP3 (Tondela/Molelos).-----

-----O troço de estrada entre Campo de Besteiros e Caramulo tem especial relevância devido ao facto de o seu traçado ser muito sinuoso, pelo que se estudou a possibilidade de se efetuar trabalhos de terraplanagem em determinadas curvas, dentro dos limites do domínio público existente. -----

-----Assim, na melhoria das condições de segurança e comodidade dos automobilistas, preconiza-se a correção ligeira do raio de curvatura de troços de menor raio, através de ligeiros aterros ou escavações.-----

-----Nesta proposta manter-se-ão as larguras da faixa de rodagem e não haverá lugar a aumentos de custos com pavimentações ou outros trabalhos. Em alguns casos terão de ser prolongados os órgãos de drenagem existentes (aquedutos).-----

-----CONCLUSÃO -----

-----Nestes termos, somos da opinião que o órgão executivo delibere no sentido dos serviços técnicos estudarem as alterações decorrentes das propostas incluídas nesta informação, para posterior aprovação das alterações ao projeto e deliberação do necessário contrato adicional” -----

-----A Câmara, após a devida análise, deliberou por unanimidade aprovar de acordo com a informação. -----

ENCERRAMENTO

-----Nada mais havendo a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião, pelas treze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

Maria Isabel Cabral Estrela
Téc. António José Silva

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E
A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS
DE TONDELA E NANDUFE**

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o
desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia***

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;

O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

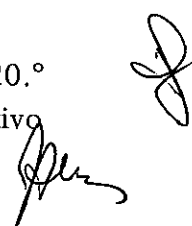
Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, enquanto órgão da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, NIPC 510840515, com sede na Rua Pedro de Figueiredo, e com o endereço eletrónico jtondelanandufe@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, José Manuel Pereira Mendes no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda

Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.ª | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou

portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.

Cláusula 6.ª | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.ª | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a Iª Fase de atividades e, quanto à IIª Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.ª | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.ª | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.ª | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.ª | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.ª | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
4. Que envolvam várias instituições locais.
5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 1.456,00€ (mil quatrocentos e cinquenta e seis euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



Cláusula 16.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
- c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
- d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Parada de Gonta, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela União de Freguesias | O Presidente da Junta da União de Freguesias de Tondela e Nandufe | José Manuel Pereira Mendes.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
- 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
- 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
- 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
- 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);

NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição

selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

- 1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;
- 2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E
A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS
DE BARREIRO DE BESTEIROS E TOURIGO**

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o
desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia***

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;

O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuírem, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, enquanto órgão da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, NIPC 510834957, com sede na Rua Nossa Senhora dos Aflitos, e com o endereço eletrónico junta.barreiro.tourigo@gmail.com, representada pelo seu Presidente, José Hélder Viegas Alves no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo

18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.ª | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou



portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.

Cláusula 6.ª | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.ª | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.

2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.

3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a Iª Fase de atividades e, quanto à IIª Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro

4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.ª | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.

2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.ª | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.ª | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.ª | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.ª | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
4. Que envolvam várias instituições locais.
5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 728,00€ (setecentos e vinte e oito euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.^a;
- c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
- d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.^a | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.^a | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Parada de Gonta, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela Freguesia | O Presidente da Junta da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo | José Hélder Viegas Alves.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
- 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
- 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
- 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
- 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);

NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição

selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;

2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E
A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS
DE SÃO MIGUEL DO OUTEIRO E SABUGOSA**

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o
desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia***

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;

O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuírem, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta da União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa, enquanto órgão da União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa, NIPC 510839908, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, e com o endereço eletrónico freg.saomiguel.sabugosa@gmail.com, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Lopes Soares no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do

n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta da União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.ª | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou

portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.

Cláusula 6.ª | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.ª | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.

2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.

3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a Iª Fase de atividades e, quanto à IIª Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro

4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.ª | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.

2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.ª | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.ª | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.ª | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.ª | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
4. Que envolvam várias instituições locais.
5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 2.072,00€ (dois mil e setenta e dois euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.^a;
- c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
- d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.^a | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.^a | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.^a | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Parada de Gonta, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela União de Freguesias | O Presidente da Junta da União de Freguesias de São Miguel Outeiro e Sabugosa | Jorge Manuel Lopes Soares.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
- 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
- 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
- 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
- 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);

NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição

selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

- 1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;
- 2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E
A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS
DE MOURAZ E VILA NOVA DA RAINHA**



Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o
desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia***

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;

O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

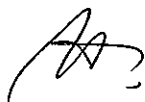
De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta da União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, enquanto órgão da União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, NIPC 510838200, com sede na Rua Pedra Cavaleira, e com o endereço eletrónico ufmourazvnrainha@gmail.com, representada pelo seu Presidente, Ventura Correia Gonçalves no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo



18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta da União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.ª | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou

portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.

Cláusula 6.ª | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.ª | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.

2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.

3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a Iª Fase de atividades e, quanto à IIª Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro

4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.ª | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.

2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.ª | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.ª | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.ª | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.ª | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.ª.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
4. Que envolvam várias instituições locais.
5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.ª | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 1.456,00€ (mil quatrocentos e cinquenta e seis euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



Cláusula 16.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
- c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
- d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- c) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- d) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- e) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.



2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.^a | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Parada de Gonta, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela União de Freguesias | O Presidente da Junta da União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha | Ventura Correia Gonçalves.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
- 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
- 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
- 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
- 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);

NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição

selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;

2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E A
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILAR DE
BESTEIROS E MOSTEIRO FRAGUAS**

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o
desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia***

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;

A.
S

O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, enquanto órgão da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, NIPC 510841180, com sede na Rua das Almas da Libânia, e com o endereço eletrónico junta.vilaremosteiro@gmail.com, representada pelo seu Presidente, António Sérgio Gonçalves de Almeida no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com

artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.ª | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.

Cláusula 6.ª | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.ª | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a Iª Fase de atividades e, quanto à IIª Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.ª | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.ª | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.ª | Tipo de atividades

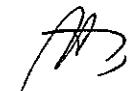
Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.ª | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.ª | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

- 
- 
1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
 2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.
 3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
 4. Que envolvam várias instituições locais.
 5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
 6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
 7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 1.043,00€ (mil e quarenta e três euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
- c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
- d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.ª | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela,

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Parada de Gonta, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela União de Freguesias | O Presidente da Junta da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas | António Sérgio Gonçalves de Almeida.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
- 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
- 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
- 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
- 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);

NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição

selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

- 1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;
- 2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

AB

J

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOLELOS

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;


O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Molelos, enquanto órgão da Freguesia de Molelos, NIPC 507172558, com sede na Rua Pedra da Vista, e com o endereço eletrónico joaodias@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, José António Oliveira Dias no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta de Freguesia de Molelos, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.ª | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.



Cláusula 6.ª | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.ª | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a Iª Fase de atividades e, quanto à IIª Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.ª | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.ª | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.ª | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.ª | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.ª | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.ª.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.

- 
- 
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
 4. Que envolvam várias instituições locais.
 5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
 6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
 7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 616,00€ (seiscentos e dezasseis euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – *Saúde em Dia*” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

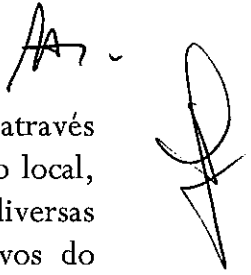
Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- 
- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
 - b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
 - c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
 - d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
 - e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Molelos, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Molelos, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela Freguesia | O Presidente da Junta de Freguesia de Molelos | José António Oliveira Dias.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em

formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
 - 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
 - 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
 - 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
 - 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);
- NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;

2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DO GUARDÃO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;



O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia do Guardão, enquanto órgão da Freguesia do Guardão, NIPC 506884910, com sede na Av Dr. Jerónimo Lacerda, e com o endereço eletrónico freguesiaguardao@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, António Augusto Ferreira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta de Freguesia do Guardão, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.^a | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.^a | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.



Cláusula 6.^a | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.^a | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a I^a Fase de atividades e, quanto à II^a Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.^a | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.^a | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.^a | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.^a | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.^a | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.

- 
- 
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
 4. Que envolvam várias instituições locais.
 5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
 6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
 7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 472,50€ (quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- 
- 
- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
 - b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
 - c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
 - d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
 - e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Parada de Gonta, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela Freguesia | O Presidente da Junta de Freguesia do Guardão | António Augusto Ferreira.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em

formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
 - 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
 - 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
 - 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
 - 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);
- NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;

2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PARADA DE GONTA

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;


O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Parada de Gonta, enquanto órgão da Freguesia de Parada de Gonta, NIPC 506938778, com sede na Av. Poeta Tomás Ribeiro, e com o endereço eletrónico jfreguesia.pgonta@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Fernando do Vale Pereira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.^a | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.^a | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.



Cláusula 6.^a | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.^a | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a I^a Fase de atividades e, quanto à II^a Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.^a | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.^a | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.^a | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.^a | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.^a | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.

- 
- 
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
 4. Que envolvam várias instituições locais.
 5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
 6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
 7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 728,00€ (setecentos e vinte e oito euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – *Saúde em Dia*” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- 
- 
- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
 - b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
 - c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
 - d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
 - e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.^a | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.^a | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.^a | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Parada de Gonta, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela Freguesia | O Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Gonta | Luís Fernando do Vale Pereira.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em

formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
 - 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
 - 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
 - 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
 - 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);
- NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

- 1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;
- 2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E

A JUNTA DE FREGUESIA DE LOBÃO DA BEIRA

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;



O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projetos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Lobão da Beira, enquanto órgão da Freguesia de Lobão da Beira, NIPC 506886980, com sede na Rua Lucas Seabra Silva, e com o endereço eletrónico jfloaodabeira@gmail.com, representada pelo seu Presidente, Isaac Antunes Duarte de Almeida no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta de Freguesia de Lobão da Beira, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.^a | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.^a | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.



Cláusula 6.ª | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.ª | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a Iª Fase de atividades e, quanto à IIª Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.ª | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.ª | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.ª | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

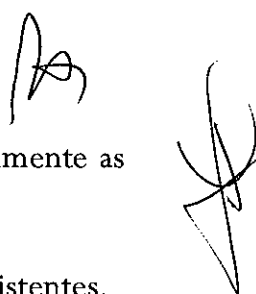
Cláusula 11.ª | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.ª | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.ª.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.

- 
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
 4. Que envolvam várias instituições locais.
 5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
 6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
 7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 728,00€ (setecentos e vinte e oito euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – *Saúde em Dia*” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- 
- 
- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
 - b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
 - c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
 - d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
 - e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

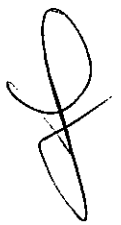
1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 25.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Lobão da Beira, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Lobão da Beira, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela Freguesia | O Presidente da Junta de Freguesia de Lobão da Beira | Isaac Antunes Duarte de Almeida.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em

formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
- 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
- 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
- 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
- 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);

NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;

2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E
A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELÕES**

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o
desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia***

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;



O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projectos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Castelões, enquanto órgão da Freguesia de Castelões, NIPC 507035828, com sede no Largo da Igreja, e com o endereço eletrónico jfcasteloes@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Manuel da Silva Pereira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta de Freguesia de Castelões, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.ª | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.



Cláusula 6.^a | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.^a | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a I^a Fase de atividades e, quanto à II^a Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.^a | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.^a | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.^a | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

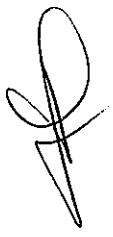
Cláusula 11.^a | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.^a | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.

- 
- 
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
 4. Que envolvam várias instituições locais.
 5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
 6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
 7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 1.613,50€ (mil seiscientos e treze euros e cinquenta cêntimos), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- 
- 
- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
 - b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
 - c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
 - d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
 - e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- c) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 25.^a | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.^a | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.^a | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Castelões, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelões, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela Freguesia | O Presidente da Junta de Freguesia de Castelões | Gonçalo Manuel da Silva Pereira.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiencia profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
- 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
- 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
- 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
- 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);

NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:



1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;

2 — Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) — Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E
A JUNTA DE FREGUESIA DE CANAS DE SANTA MARIA**

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o
desenvolvimento do *projeto Saúde em Dia***

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;



O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projectos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, enquanto órgão da Freguesia de Canas de Santa Maria, NIPC 506949370, com sede na Rua Vale do Caparro, e com o endereço eletrónico junta_canas@hotmail.com, representada pelo seu Presidente, João Carlos Figueiredo Antunes no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.^a | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.^a | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.

2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.



Cláusula 6.^a | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.^a | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a I^a Fase de atividades e, quanto à II^a Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.^a | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.^a | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.^a | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.^a | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.^a | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.

- 
- 
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
 4. Que envolvam várias instituições locais.
 5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
 6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
 7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 1.344,00€ (mil trezentos e quarenta e quatro euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

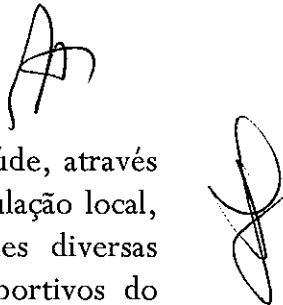
Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- 
- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
 - b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
 - c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
 - d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
 - e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.^a | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.^a | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.^a | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Canas de Santa Maria, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela Freguesia | O Presidente da Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria | João Carlos Figueiredo Antunes.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em

formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação na sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
 - 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
 - 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
 - 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
 - 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);
- NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;

2 — Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) — Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

AB

J

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE BESTEIROS

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º ____/____”, para o desenvolvimento do Projeto *Saúde em Dia*:

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para o desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*

Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Tondelenses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação das crianças e dos jovens, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Neste quadro de valores, o Município de Tondela tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva;



O Município de Tondela tem vindo a colocar à disposição das Juntas de Freguesia – entre outras instituições - a possibilidade de apresentarem projectos de intervenção local na área das atividades físicas e desportivas, com o intuito de contribuir, elas próprias, para ocupação ativa e saudável das suas populações, especialmente nas idades mais avançadas;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Tondela, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Tondela, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Entre:

A Câmara Municipal de Tondela, enquanto órgão do Município de Tondela, NIPC 506822680, com sede no Largo da República, na cidade de Tondela, e com o endereço eletrónico cmtondela@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, enquanto órgão da Freguesia de Campo de Besteiros, NIPC 506896862, com sede na Rua Bernardino Pereira Ribeiro, e com o endereço eletrónico fcampo@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel dos Santos Marques no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tondela na Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, em matéria de desenvolvimento do projeto *Saúde em Dia*, doravante designado apenas por *Saúde em Dia*.

Cláusula 2.^a | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo seguinte anexo que dele faz parte integrante:

Anexo I – BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA;

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tondela, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo de vir a poder ser, anualmente, revisto em função do número de utentes abrangidos por este projeto ou fruto de alterações associadas às entidades que se propõem gerir localmente o *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO SAÚDE EM DIA

Cláusula 5.^a | Destinatários preferenciais

1. O *Saúde em Dia* destina-se preferencialmente - e pela ordem que se segue - a populações especiais compostas por seniores com mais de 60 anos de idade ou portadores de deficiência; utentes com mais de 40 anos e menos de 60 anos; outros a designar pelo respetivo projeto.
2. Na modalidade de hidroginástica não poderão participar utentes com idade inferior a 40 anos.



Cláusula 6.^a | Bolsa de atividades e modalidades

As atividades ou modalidades, a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia*, serão designadamente, a dança, a ginástica, a natação – hidroginástica, a orientação, a marcha, a corrida, entre outras, a designar e a avaliar no âmbito do respetivo projeto.

Cláusula 7.^a | Cronograma

1. A apresentação de candidatura à realização dos projetos será feita durante a segunda quinzena de janeiro.
2. Até ao final da primeira semana de fevereiro será feita a seleção e comunicação à Instituição.
3. Até ao final do primeiro semestre decorrerá a I^a Fase de atividades e, quanto à II^a Fase, decorrerá entre 14 de Setembro e 20 de Dezembro
4. Poderão ser apresentados projetos para apenas uma das Fases que anteriormente se referiram.

Cláusula 8.^a | Recursos humanos/Enquadramento técnico

1. A Segunda Outorgante poderá apresentar técnicos necessários ao projeto ou recorrer a uma bolsa de técnicos de que o Primeiro Outorgante dispõe.
2. Os técnicos referidos poderão aderir aos projetos das Instituições ou, em alternativa, conceber para o efeito eles próprios, projetos seus.

Cláusula 9.^a | Localização das atividades

As atividades decorrerão em instalações das freguesias ou uniões de Freguesia, em instalações de Instituições que compõem o movimento associativo, em instalações do Município ou em quaisquer outros espaços naturais ou artificiais próprios para a prática desportiva.

Cláusula 10.^a | Tipo de atividades

Fica vedada a prática no âmbito do *Saúde em Dia* a prática federada e/ou com fins lucrativos.

Cláusula 11.^a | Periodicidade

A periodicidade das atividades a desenvolver no âmbito do *Saúde em Dia* deverá ser semanal, com duas ou três sessões por semana, salvo quanto à modalidade de hidroginástica caso em que será de uma sessão por semana.

Cláusula 12.^a | Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados pela ordem seguinte:

1. Que contemplem os destinatários preferenciais referidos e pela ordem prevista na cláusula 5.^a.
2. Que prevejam atividades que vão de encontro às necessidades locais.

- 
- 
3. Que se refiram a uma instituição promotora que não desenvolve atualmente as atividades a que se propõe.
 4. Que envolvam várias instituições locais.
 5. Que incluam atividades que visem rentabilizar instalações desportivas existentes.
 6. Que reflitam o melhor enquadramento técnico.
 7. Pela ordem de entrada.

Cláusula 13.^a | Participação de técnicos

1. Os técnicos enquadrados deverão participar e mobilizar à participação dos seus grupos de utentes, nas iniciativas desportivas municipais, para as quais forem convidados, designadamente as que são promovidas pelo Centro Municipal de Marcha e Corrida (CMMCTnd) (caminhadas, sessões de avaliação de aptidão física entre outras) e/ou reuniões técnicas.
2. A ausência implicará a dedução na carga horária atribuída efetuando-se o respetivo acerto na última *tranche* de financiamento.
3. Ao assumirem a orientação dos projetos os técnicos comprometem-se a cumprir as normas do presente contrato.

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de 728,00€ (setecentos e vinte e oito euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na “Bolsa de Técnicos – Saúde em Dia” - ANEXO I, em função das habilitações dos respetivos técnicos.
2. A Segunda Outorgante poderá ainda obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a gestão e o acompanhamento do Saúde em Dia;
- b) Solicitar quaisquer informações que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- 
- 
- a) Organizar atividades complementares, nomeadamente na área de saúde, através da mobilização de Instituições para efetuar testes de diagnóstico à população local, ou na organização de concentrações de demonstração de atividades diversas integradas em projetos Concelhios, como é o caso dos Jogos Desportivos do Concelho e do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela
 - b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 14.ª;
 - c) Prestar apoio técnico de supervisão à execução do *Saúde em Dia*;
 - d) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
 - e) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos durante as atividades do *Saúde em Dia*;

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas do *Saúde em Dia*;
- e) Designar um representante/interlocutor para efeitos do acompanhamento do *Saúde em Dia*;
- p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios de informação respeitantes à execução do *Saúde em Dia*;
- q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do *Saúde em Dia*;

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do projeto *Saúde em Dia*.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de visitas de acompanhamento e observação das atividades realizadas no âmbito do *Saúde em Dia*, bem como solicitar-lhe informações ou documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 21.^a | Reclamações dos utentes

A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento, por escrito, à Primeira Outorgante sobre quaisquer eventuais reclamações da parte de utentes do *Saúde em Dia*.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 25.^a | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 26.^a | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tondela, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a (...) 2014.

Cláusula 31.^a | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tondela.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 27 de maio de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de ____ de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Campo de Besteiros, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 1028/2014 e compromisso n.º (...), ambos de (...), inscrito na dotação orçamental para 2014, e emitida a nota de contração de dívida n.º (...) para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tondela, ____ de junho de 2014.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Tondela | José António Gomes de Jesus.

Pela Freguesia | O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Besteiros | Jorge Manuel dos Santos Marques.

ANEXO I

BOLSA DE TÉCNICOS – SAÚDE EM DIA

1 – O QUE É? – Uma plataforma de Técnicos de Desporto, com formação académica e profissional, disponíveis para integrar projetos «Saúde em Dia» no Concelho de Tondela.

2 – QUEM PODE ACEDER A ESTA BOLSA? – Os Licenciados em Educação Física ou Desporto, com eventual formação complementar especializada que, cumprindo os critérios definidos para acesso, sejam selecionados para integrar a mesma.

3 – O QUE É NECESSÁRIO PARA ACEDER? – Preencher ficha de adesão, dentro do prazo definido (na sessão de avaliação do ano a que corresponde); entregar restantes documentos para apreciação curricular e ser selecionado.

Ter-se-á em conta: habilitações académicas superiores na área da Educação Física ou Desporto, bem como outros graus académicos; especialização em atividades físicas ou desportivas; experiência profissional relevante no trabalho com grupos; trabalho realizado nos projetos, outros.

NOTA: O prazo para preenchimento da ficha de adesão à "Bolsa de Técnicos" para 2014, é alargado ao dia útil seguinte ao da sessão de avaliação, ou seja até segunda-feira, dia 23 dezembro 2013. Os restantes documentos deverão dar entrada (em

formato de papel ou digital), no Gabinete de Desporto do Município de Tondela, nos 4 dias úteis imediatos.

4 – VANTAGENS EM INTEGRAR A BOLSA DE TÉCNICOS?

- a) – Ser integrado, como Técnico, nos projetos «Saúde em Dia» por uma das Instituições selecionadas;
- b) – Usufruir de uma «Bolsa Financeira» de nível 1 ou de nível 2, conforme cumprimento de metas estabelecidas nos projetos anuais (participação nas sessões de lançamento e avaliação dos projetos; dinâmicas de participação, própria e dos seus grupos locais, nas atividades programadas – Caminhada Ecológica de Tondela; dinâmicas de comunicação; outras).
- c) – Divulgação, “online” (página eletrónica do Município), do currículo e competências, enquanto Técnico selecionado para a «BOLSA DE TÉCNICOS DE DESPORTO», caso não se oponha.

5 – QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIR O ACESSO AOS NÍVEIS 1 e 2?

- a)- **Nível 1:** Bolsa financeira correspondente a 13€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

CRITÉRIOS PARA ACESSO, COM BASE NO DESEMPENHO DO ÚLTIMO ANO:

- 1 – Possuir Licenciatura em Educação Física ou Desporto;
- 2 – Ter especialização (certificada pela Instituição Formadora ou cédula IPDJ) na área de atividade principal do projeto a que concorre;
- 3 – Participar nas «sessões de apresentação e avaliação dos projetos ‘Saúde em Dia’, anuais»;
- 4 – Grau de participação e representação dos seus grupos, nas atividades anuais programadas, como por exemplo: Concentração dos Projetos «Saúde em Dia» - Caminhada Ecológica de Tondela;
- 5 – Grau de comunicabilidade com a Instituição enquadradora e outros Organismos Parceiros, sempre que solicitado (listas de participantes para seguro, lista de inscritos, participações nas atividades, outras);

NOTA: Os Técnicos que não tenham tido atividade no ano anterior ao da sua candidatura, no Programa «Saúde em Dia», não podem aceder diretamente ao nível 1.

- b)- **Nível 2:** Bolsa financeira correspondente a 11€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira (obrigatória para cada Instituição selecionada), num valor percentual a definir e apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 20%/hora;

NOTAS COMPLEMENTARES:

1 - Dos candidatos selecionados para a «Bolsa de Técnicos Saúde em Dia», apenas 75% terão acesso ao nível 1. Os restantes 25% serão enquadrados no nível 2. A seriação ordenada obedecerá aos critérios enunciados no ponto 5;

2 – Os Técnicos que não satisfaçam as condições de acesso à «Bolsa de Técnicos-Saúde em Dia» podem, também e mediante apreciação curricular, integrar projetos aprovados de Instituições. Nestes casos, a «Bolsa Financeira» para apoio situa-se nos 9€/hora (apoio financeiro a transferir para as Instituições com projetos selecionados, a cujo montante será deduzida uma comparticipação financeira obrigatória para cada Instituição selecionada, num valor percentual a definir e a apresentar previamente). Para o ano de 2014 será de 50%/hora;

NOTAS FINAIS:

- a) - As normas aqui enunciadas, entram em vigor para o acesso ao Programa de 2014, sendo avaliadas no final do Programa.
- b) – Os Técnicos e as Instituições concorrentes e selecionadas para o Programa de 2014, (Saúde em Dia e CMMCTnd) aceitam na íntegra e sem qualquer condicionante, as normas aqui expostas.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
